

DECRETO Nº 2054/76  
de 30 de julho de 1976

PUBLICADO (M) NO JORNAL  
BOLETIM Nº 177 de 10/08/1976

Regulamenta a admissão de profes-  
sores estagiários nas escolas municí-  
pais.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Cam-  
pos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Poderão ser admitidos nas escolas municí-  
pais que mantenham classes de 1a. a 4a. séries do 1º grau, como professores es-  
tagiários, docentes portadores de habilitação específica e adequada.

Artigo 2º - Os estágios têm por objetivo complementar  
a formação escolar, propiciar qualificação para o trabalho e desenvolver a capa-  
cidade profissional.

Artigo 3º - O número de professores estagiários não  
poderá exceder de um para cada conjunto de quatro classes ou fração, havendo  
em cada estabelecimento, no mínimo, dois professores estagiários.

Artigo 4º - Ao professor estagiário, além dos deveres  
comuns aos servidores públicos e do Regimento Interno do Departamento de Educa-  
ção, cumpre:

- 
- I - comparecer diariamente à escola, nela permanecen-  
do o período correspondente ao turno diário fixado  
para a unidade escolar;
  - II - auxiliar as atividades inerentes à função técnico do  
cente;
  - III - participar do processo de recuperação de alunos de  
aproveitamento insuficiente;
  - IV - assumir a regência de classe vaga ou a substitui-  
ção do professor em suas faltas ou impedimentos;
  - V - acompanhar as aulas do professor efetivo, auxiliand-  
o-o em classe nas atividades;
  - VI - frequentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento.

Artigo 5º - Os professores estagiários receberão retri-  
buição mensal correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento base da categoria  
funcional de Professor Normal - Posição 1.

Artigo 6º - Além da retribuição prevista no artigo ante-  
rior, o professor estagiário perceberá remuneração correspondente a 1/30 ( um  
trinta avos) do vencimento base da categoria funcional de Professor Normal - Posi-  
ção 1, por dia de exercício na regência de classe ou substituição que exceder a  
10 (dez) no mês.

Artigo 7º - O professor estagiário fará jus ao recebi-  
mento dos períodos de férias na seguinte conformidade:

- I - as de inverno, em valor correspondente à média  
aritmética da remuneração mensal percebida no 1º  
semestre;

Continuação do Decreto nº 2054/76

II - as de verão, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 2º semestre.

Parágrafo Único - Quando a substituição houver ocorrido durante o ano letivo, as férias de verão necessariamente equivalerão à importância correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida durante o período da substituição.

Artigo 8º - O professor estagiário gozará férias de acordo com o calendário escolar e poderá ser aproveitado para atividades extracurriculares.

Artigo 9º - O Departamento de Educação fixará anualmente o número de professores estagiários a serem admitidos em cada escola, dentro dos limites fixados neste decreto, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Artigo 10 - A admissão de professores estagiários será efetuada mediante seleção realizada anualmente pelo Departamento de Educação, antes das atividades previstas no calendário escolar.

Parágrafo Primeiro - A admissão será feita pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, contado da data do início do exercício.

Parágrafo Segundo - A classificação, que será rigorosamente obedecida nas admissões, terá validade apenas para o ano em que for realizada.

Artigo 11 - O Departamento de Educação disciplinará a forma de realização da seleção, os critérios de avaliação dos títulos, a classificação final e o aproveitamento dos professores estagiários nas funções previstas no artigo 4º.

Artigo 12 - Os professores estagiários poderão ser redistribuídos pelo Diretor do Departamento de Educação:

I - por interesse da administração, para qualquer escola da rede municipal;

II - a pedido do interessado, para qualquer escola da rede municipal, desde que haja interesse do Ensino.

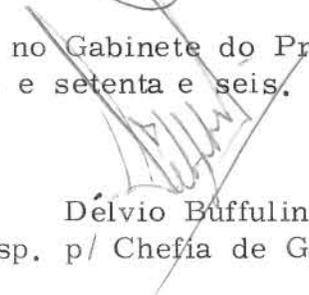
Artigo 13 - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de julho de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

  
Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete